

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 2.673, DE 2007

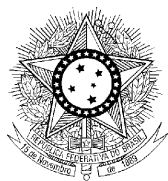
“Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre as condições especiais sobre a duração e condições do trabalho em teleatendimento (telemarketing).”

Autores: Deputados JORGE BITTAR
e LUIZ SERGIO

Relator: Deputado AFONSO
FLORENCE

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião de 07/05/2014, o Projeto de Lei nº 2.673/2007, que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre as condições especiais sobre a duração e condições do trabalho em teleatendimento (telemarketing).” foi por nós relatado, com parecer pela aprovação, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Entretanto, faz-se necessária a modernização de alguns termos utilizados no substitutivo, visto que a Proposição apresentada em 2009 ainda não utilizava linguagem atualmente condizente com a modernização e automação dos sistemas de comunicação.

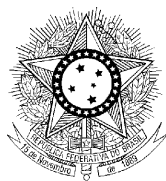


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dessa forma, realizamos a modificação no art. 350-A do Substitutivo, de forma a adequá-lo à terminologia atual.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2014.

Deputado AFONSO FLORENCE
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

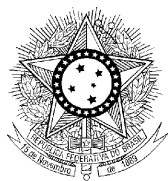
**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO AO PROJETO DE LEI
Nº 2.673, DE 2007**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regular as atividades de teleatendimento ou operações de *telemarketing*.

EMENDA Nº 1

O artigo 350-A do Substitutivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 350- A – Considera-se serviço de teleatendimento ou operação de telemarketing a atividade de telecomunicação com clientes e usuários, realizada à distância, por meios físicos e sinais digitais de telecomunicações, transmissão de voz, dados, imagens e/ou mensagens eletrônicas, utilizando, simultaneamente, equipamentos de audição, escuta e fala telefônica,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sistemas informatizados ou manuais de processamento para a oferta, venda, propaganda, marketing de serviços, cobrança, e outros.” (N.R)

Sala da Comissão, 07 de maio de 2014.

Deputado AFONSO FLORENCE
Relator